



PROJETO DE LEI Nº 022 /2025, DE 07 DE OUTUBRO 2025

Ementa:

Reconhece a Trilha de Longo Curso “Caminhos da Ibiapaba (TCDI)” como instrumento de desenvolvimento econômico sustentável no Município de Piracuruca, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa promover o reconhecimento legislativo da Trilha Caminhos da Ibiapaba (TCDI), um importante ativo ambiental, histórico e turístico situado no território do Município de Piracuruca. A integração da TCDI à Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade e ao Sistema Estadual de Trilhas Ecológicas do Piauí abre oportunidades para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à sustentabilidade ambiental, fomento ao ecoturismo, educação ambiental, geração de emprego e renda para comunidades locais, em consonância com os objetivos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO I – DO RECONHECIMENTO E DA INTEGRAÇÃO

Art. 1º. Fica reconhecida e denominada como “Trilha Caminhos da Ibiapaba (TCDI)” o conjunto de trilhas, caminhos históricos, percursos ecológicos e culturais situados no território do Município de Piracuruca, conforme descrição constante no Anexo I.

§1º. A TCDI integra o Sistema Estadual de Trilhas Ecológicas do Estado do Piauí, instituído pela Lei Estadual nº 7.637/2021, e a Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade (RedeTrilhas), nos termos da Portaria GM/MMA nº 1.374/2025.

§2º. O traçado da TCDI poderá ser ajustado conforme o planejamento técnico, respeitadas as normas ambientais e os planos de manejo das Unidades de Conservação envolvidas.

CAPÍTULO II – DA IMPLEMENTAÇÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 2º. A implementação da TCDI deverá priorizar o uso de caminhos preexistentes e áreas de relevante interesse ecológico, turístico e cultural, com o envolvimento participativo das comunidades locais.

Parágrafo único. A implantação e manutenção de trechos dependerão da anuência de órgãos ambientais, proprietários de áreas privadas e entidades públicas competentes.



Art. 3º. A gestão da TCDI será exercida por Instância de Governança própria, com participação dos entes públicos, comunidades e parceiros, nos termos da legislação estadual e federal pertinente.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS E AÇÕES PRIORITÁRIAS

Art. 4º. A implementação da TCDI no Município deverá contemplar, prioritariamente:

- I** – Educação ambiental e patrimonial;
- II** – Turismo de base comunitária e sustentável;
- III** – Sinalização conforme o Manual da RedeTrilhas;
- IV** – Integração com o Sistema Estadual de Trilhas Ecológicas;
- V** – Incentivo à pesquisa científica e ao monitoramento participativo;
- VI** – Ações de recuperação ambiental e conectividade de paisagens.

Art. 5º. A trilha poderá contar com trechos principais e ramais temáticos, devendo estar devidamente mapeados e sinalizados.

CAPÍTULO IV – DO FINANCIAMENTO E INCENTIVOS

Art. 6º. A TCDI poderá receber recursos públicos e privados, que deverão ser aplicados em ações de implantação, manutenção, capacitação, comunicação, sinalização e gestão da trilha.

§1º. A captação de recursos deverá observar os critérios legais e poderá ser viabilizada por meio de parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e entes governamentais.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A Trilha Caminhos da Ibiapaba (TCDI) passa a integrar oficialmente o Calendário Ecoturístico e de Desenvolvimento Sustentável do Município de Piracuruca.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo e 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES
Prefeito do Município de Piracuruca-PI



ANEXO I

DESCRIÇÃO TÉCNICA E GEOGRÁFICA DA TRILHA CAMINHOS DA IBIAPABA (TCDI)

A Trilha de Longo Curso “Caminhos da Ibiapaba (TCDI)” compreende um conjunto de caminhos, veredas, trilhas e rotas históricas, naturais e culturais, situados no território do Município de Piracuruca – PI, com conexão aos Estados do Ceará e Piauí, integrando-se à Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade – RedeTrilhas.

1. Características Gerais do Traçado:

I – A trilha percorre zonas rurais e áreas de preservação, interligando atrativos naturais, comunidades tradicionais e sítios de valor histórico-cultural, observando critérios de sustentabilidade ambiental e uso turístico controlado.

II – O traçado principal utiliza caminhos preexistentes e interliga-se com ramais alternativos que poderão ser expandidos conforme interesse público e viabilidade técnica.

III – Os principais pontos de passagem incluem áreas de mata nativa, cachoeiras, mirantes naturais, formações rochosas, sítios arqueológicos e comunidades rurais.

2. Padrões Técnicos:

I – A sinalização deverá seguir os padrões estabelecidos no Manual de Sinalização da RedeTrilhas, com uso de placas indicativas, totens informativos, setas direcionais e marcações de solo.

II – Os pontos de apoio ao longo do percurso deverão contar, sempre que possível, com estrutura de recepção, água potável, sanitários secos e informações turísticas.

III – O percurso será georreferenciado e os dados cartográficos serão inseridos em sistemas de informação geográfica de acesso público, preferencialmente integrados ao Sistema Estadual de Trilhas Ecológicas do Piauí.

3. Condições de Implantação:

I – O traçado poderá ser ajustado com base em estudos técnicos, escutas comunitárias e necessidades de conservação ambiental, desde que respeitados os critérios legais e os planos de manejo das Unidades de Conservação.

II – Os trechos localizados em áreas privadas somente poderão ser incluídos mediante termo de anuência formal do proprietário, conforme regulamentação específica.

Piracuruca, 07 de outubro de 2025.

Recebi em: 07/10/25

José Ivane de Lima Fontinele
Diretor Administrativo da
Câmara Municipal de Piracuruca-PI
CPF: 463.226.473-34